



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100890-46.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 12347-35.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): F.V.F.TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, VALDECI BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Laércio Palomba Batista, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS/INSUMOS. NATUREZA MERCANTIL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada GERDAU ACOMINAS S/A, por má-aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato mercantil, afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada, GERDAU ACOMINAS S/A. (b) prejudicar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada GERDAU ACOMINAS S/A em razão do provimento do seu recurso de revista para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas da presente ação. **Processo: RR - 1000171-92.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): RENATA DE CASTRO RUIZ, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 436900-65.2009.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, VANDERLEI APARECIDO BOTURA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 34540-82.2008.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): OSCAR DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO TEMA 131 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a presente ação que tem como objeto o pedido de reintegração do Reclamante ao emprego com o pagamento da respectiva remuneração. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pelo Reclamante, no valor de R\$340,00, (trezentos e quarenta reais) calculada sobre o valor dado à causa (R\$17.000,00), isento, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 777 do documento sequencial eletrônico 03). **Processo: RR - 21241-52.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERGIO RICARDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a percepção cumulativa, por parte do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que desempenha a função de carteiro motorizado, do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC com o adicional de periculosidade previsto no § 4º do art. 193 da CLT. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor de R\$40.000,00, ora arbitrado à condenação, isenta do recolhimento, conforme art. 12 do Decreto-Lei 509/69. **Processo: RR - 11339-44.2014.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ROSIMEIRE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, TELELISTAS (BRASIL) S.A., TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Iazpek Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1743-35.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLÁUDIO DA CUNHA CORREA, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1682-86.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RACHEL DE VASCONCELOS PEREIRA ESTEVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1002663-74.2016.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GABRIELA BORGES DE PAULA LISBOA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, L W 4



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001933-41.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILVIO HENRIQUE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Embargado(a): BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, TRÍADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Laura Lovato Pires de Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RR - 1000777-76.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Embargado(a): VAGNER DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000419-50.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROBERIO RODRIGUES DE LEMOS, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000405-09.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante e Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, FABIO SANTOS DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, declarando-se que, na parte da decisão embargada em que se lê "condenar a parte Reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta externa - AADC e reflexos, desde a supressão da parcela, conforme se apurar em liquidação", passa-se a ler "condenar a parte Reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta externa - AADC e reflexos, desde a supressão da parcela, e a incluir a parcela em folha de pagamento, mês a mês, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação". (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100910-71.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAUL ALBERTO REYNA, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. Corina da Conceicao Simoes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33900-88.2012.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): HENRIQUE SERGIO BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. Cyro Visalli Terceiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25608-44.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ARLENE DOS SANTOS MACHADO ZANCANELLI, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20980-60.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILVANO PAZINI, Advogado: Dr. Lauro Divino Ceccatto Filho, Advogada: Dra. Adriana Mara Vendruscolo, Embargado(a): SUPERMIX CONCRETO S/A, Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Defiro os pedidos formulados pela Reclamada na petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 14. Adote a Secretaria da Eg. Quarta Turma as providências necessárias. **Processo: ED-Ag-RR - 16218-84.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TIMON, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 11683-06.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTONIO CARLOS JUSTINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10308-87.2013.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANÍSIO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e obscuridade com alteração do julgado, declara-se que, na parte da decisão embargada em que se lê "Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n. 71 da SBDI-1, dou-lhe provimento para deferir ao reclamante as progressões por antiguidade a que fizer jus, devendo ser o interstício de três anos contado a partir da última progressão por antiguidade ou da data de admissão do obreiro, nos termos do PCCS ora analisado, observada compensação das progressões concedidas por meio de acordo coletivo com as previstas no PCCS.", passa-se a ler "Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n. 71 da SBDI-1, dou-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade e reflexos postulados, em parcelas vencidas e vincendas, com o interstício de três anos contado a partir da última progressão por antiguidade ou da data de admissão do obreiro, nos termos do PCCS ora analisado, autorizando-se a compensação com as progressões já concedidas, sob mesmo título, previstas nos acordos coletivos de trabalho". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10054-62.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEX VALMIR DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Campos Pinto e Siqueira, Embargado(a): SOPROVAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Andrea Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ED-RR - 6912-85.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXANDRE LUDOLF LORDELLO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 4613-35.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GERALDO BALDUINO ROSSI DO CARMO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2177-56.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): MARCUS AURELIO MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Chrisline Patricia Pantoja Williams, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1974-84.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RR - 1699-62.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): FRANCIELLE PERGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diva Claudina do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 1497-45.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOAQUINA APARECIDA VIEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 782-77.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Embargado(a): VERA LUCIA GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 587-65.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILVESTRE BELLETTINI, Advogada: Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 497-02.2014.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, VANESSA DAI PRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e pela Reclamada (GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 398-80.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADILSON GERALDO CORTELLETTI, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 318-94.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PRISCILA DINIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 303-93.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Cíl Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 175-33.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARCELO ANDERSON DE FARIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33-29.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CILAS DE ASSIS MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001877-66.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PHILIPPE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, PULLMANTUR SA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000602-06.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES, Advogada: Dra. Waldiane Carla Gagliaze Zanca Alonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000294-30.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TEREZA CRISTINA FERRANTE, Advogado: Dr. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 144900-57.2006.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, STELLA MARIA LEMOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 101251-70.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA CERES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 100145-81.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ALDEIA DAS AGUAS PARK RESORT, Advogado: Dr. Moisés Garcia Bolognezi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 87700-78.2009.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUELI APARECIDA SANCHES MONTEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 81500-82.2011.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21015-04.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Edevaldo D. da Rocha, Advogado: Dr. Fabio Rosa Battaglin, Agravado(s): JOEL COUTO DE LIMA, Advogado: Dr. Jayro Antonio Rodrigues Dornelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20035-69.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SERGIO LUIS SOMMER, Advogado: Dr. Guilherme Pozzan Dalmoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 13700-14.2009.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): FLÁVIA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Allan Tassoni Barrionuevo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11608-50.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELMA REGINA ANTONIACOMI MASCHIO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Eloiza Balaban Riedi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11410-93.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIAGO HILARIO RIBEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11255-82.2017.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): HELIO HONORIO PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10513-36.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOSÉLIO DE MORAIS COTRIM, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10446-77.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ODAIR JOSE CARDOSO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, CONSELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Advogado: Dr. Mariana Rodrigues Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10091-81.2018.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANOEL GUEDES OTONI, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauar Filho, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Agravado(s): CHUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES S/A, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, MIRAMAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 3273-80.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ALOYS PADILHA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2492-78.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): LUIZ MONTEIRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2282-86.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1848-35.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VICTOR HENRIQUE CEOLIN AURORA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1721-86.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROQUE BAGGIO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ROQUE BAGGIO, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1655-51.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALKYRIA BRASIL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Lenise Boaventura Cançado Jordão, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1543-47.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ELSON S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1501-13.2011.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GLEISON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Delber Antônio Moreira Diniz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1403-29.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogada: Dra. Adriana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro dos Santos Lima, JOSELITO MONDADORI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada (JOSELITO MONDADORI DE OLIVEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1386-69.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): GUSTAVO GUIMARAES LIMA, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1332-33.2016.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Dantas de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1210-11.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 945-92.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): EDNALVA AMÉRICO VIEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 767-77.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, JULIANA RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, JULIANA RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 755-61.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSE FREDERICO RIBEIRO CURADO FLEURY, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 736-04.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Agravado(s): DIONE MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Andrei Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Georges Augusto Correa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 690-25.2016.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIVIANE DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 628-08.2014.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MIGUEL DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Luciana Veras Santos Moreira, CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Pinto Vianna, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogada: Dra. Daniele Prospero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 585-42.2015.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): EDNA ROSA SILVA TOYOTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 577-22.2014.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): GEISY MEIRY RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Andréa Cristina Coelho de Souza, W & P REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 553-76.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA IVANIA SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 464-73.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Clarissa Pacheco Ramos, Agravado(s): EDINEURA MARIA DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 436-45.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ARI ANTÔNIO RIPPE, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 426-44.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): DARTAGNAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 296-12.2019.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LINDACI PINHEIRO PINTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 248-15.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADOLFO TEIXEIRA DE SANTANA JUNIOR, Advogada: Dra. Brenda Carneiro Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 237-31.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VERA CECÍLIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 142-13.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTINA MARIA PEREIRA SIMÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 55-14.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONTINA MENDES STADLER, Advogado: Dr. Fernando Barbur Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurílio Leonel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 50-10.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Henrique Machado Olivette, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, VALTER CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 42-58.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): JOSÉ GEOVANE DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 38-19.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOCELI SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 27-24.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WESLLY PABLO REIS - ME, Advogado: Dr. José Olavo Cavalcanti Rodrigues, Agravado(s): ELISANGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Pietro Galindo Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe Provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25-77.2015.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ FRANCELINO GALARÇA FIALHO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 10444-26.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINO CARLOS PIENZNAUEE BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 4623-35.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA VERALÚCIA PEREIRA GAMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. TESOUREIRO EXECUTIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. JORNADA RESTABELECIDADA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CORRESPONDENTE À JORNADA DE SEIS HORAS PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CEF", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da parte Reclamante seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2456-45.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAYSSON LUIZ MARTINS DE MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 1093-32.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rúbens Decoussau Tilkian, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000888-73.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): N.F. DREUX SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI E OUTRO, ROGERIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas CLARO S.A. e EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21258-13.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUDREY LARRICE CARPES, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., SSKN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Pereira Ordoque, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20718-27.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE CIPRIANO DE LIMA MINHO, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, LIGNOVA TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 11049-62.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARIANA LARCHER FERRARA, Advogado: Dr. Leonardo Aguiar Poggianella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10465-35.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): ERICA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Martins Maneira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10318-86.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOELMA VIANNA ARANTES OTONI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10203-62.2018.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JANIS CAROLINA ALVES, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, SEM LIMITES TELECOMUNICACOES PRODUTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 294-47.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS SEABRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e, no mérito, (a.1) dar-lhes provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMONT, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO/HORAS EXTRAS"; . **Processo: AIRR - 278-96.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): B&A EXPRESS COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ismar Geraldo Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101863-83.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): ALTUERPIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por transcendência política e violação do art. 879, § 7º, da CLT, e dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 940-97.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): LIGIA MARA HOENNING GASPAROTTO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001842-14.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRAD PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSESSORIA, DIVULGACAO E PROMOCAO DE VENDAS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): DANIEL DIEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Milândia Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.584,04 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000903-47.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000394-73.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): VANDER JOSE PIMENTEL, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 13.237,83 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000359-49.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENASCER FOTO VIDEO PROMOCOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Biagio Sales Moreira Barletta, Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): CAROLINA COLADO RODRIGUEZ AFFONSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, LISUS COBRANCAS E INFORMACOES COMERCIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Biagio Sales Moreira Barletta, Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.067,88 (três mil e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1000104-16.2016.5.02.0007 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE AILTON APARECIDO, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): NOVATA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 567,88 (quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1000001-09.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristian Dutra Moraes, Advogado: Dr. Juliana Teixeira, Agravado(s): MONICK RAFHAELA BRAGA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maria Aparecida Pinto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 377,89 (trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 253400-70.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DISNEI OTOMAR DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 239100-68.2009.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARIA AMÉLIA PIRES SARMENTO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.735,34 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 124500-82.1995.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE ROGERIO MARTINS VIDIGAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ALAN SANFORD LEVINE, CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA, ISA LEVINE, MARIA LUCIA RODRIGUEZ VIDIGAL E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson de Almeida Lemos, REGINA DOS SANTOS DUTRA, RICARDO BENTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101816-35.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): ALEX DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.432,38 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100816-53.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO CESAR CAMPOS DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 544,59 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100710-20.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RENATO RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.267,49 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100659-24.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIVIANE RABELLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Larissa de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Aislan Andrei Ferreira Antunes, Advogado: Dr. Thales Pires de Araujo, OPERATIVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 21131-08.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THIAGO VINICIUS PORTO ROSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20823-25.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI METRÓPOLIS, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, VERA NADLER, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.238,87 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20658-02.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMANCIO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): SERRALHERIA PARQUE DOS ANJOS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Adriano Custódio Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.003,88 (mil e três reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20091-69.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REJANE TERESINHA INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula de Aguiar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): SHI SERVICOS DE HOSPEDAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Machado de Paula, Advogado: Dr. Elizabeth de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16780-46.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JAQUELINE DE JESUS COELHO ALVES - ME, Advogado: Dr. Magno de Moraes, Agravado(s): GUSTAVO SILVA JORGE, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Gomes Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.914,64 (três mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 13248-77.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOSE WILSON GAMA JUNIOR, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.117,69 (nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12100-35.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Advogado: Dr. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.039,62 (três mil e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11729-30.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Garcia, Agravado(s): MONALIZA LIMA FELIPPE, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Felipe El-Mokdisi', Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 7.730,68 (sete mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11627-98.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenber Scuracchio Neto, Agravado(s): ALEX MACHADO BARBOSA, Advogado: Dr. Cleudemir Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.762,08 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11551-42.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANDERSON RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 14.603,89 (quatorze mil, seiscentos e três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10339-11.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 356,38 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 3175-94.2013.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SONIA MARIA AGUIAR VIEIRA MALTA, Advogada: Dra. Sandra Regina Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 7.680,54 (sete mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 2310-13.2014.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANICETO ANTONIO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Advogado: Dr. Lucas Cavina Mussi Mortati, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Reclamantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.584,86 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 2166-35.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, a multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.086,35 (quatro mil, oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, em razão de a Reclamada ser equiparada à Fazenda Pública, e revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1656-23.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.319,64 (mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1641-49.2015.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TEMPLUS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Matheus Zilli Madureira, Agravado(s): ELIZEU ALVES DINIZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Groger, TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

montante de R\$ 2.662,36 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1406-15.2015.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): LIOMAR SEVERINO DA COSTA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1374-35.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, Advogada: Dra. Lissandra Madeira de Assis Silva, Advogada: Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.193,86 (sete mil, cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1319-32.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BORGES BASSANI, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1314-97.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DIAMANTES LINGERIE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Allinson Rodrigues Costa, JOAO REGINEY DE SALES EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.678,11 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1269-61.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Soares Dias, Advogado: Dr. Carlos Marcos Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1163-12.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERONA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): IRINEU APARECIDA AGUILAR, Advogado: Dr. Paulo Hernani de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Arlindo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.180,25 (nove mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1151-31.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogada: Dra. Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.919,48 (dois mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1087-17.2011.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ARTHUR CÉSAR DIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada, ora Agravante, a multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.727,35 (mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 933-09.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MATEUS CASTELAN FELIPE, Advogado: Dr. Elaine Maria de Sousa Castro, Advogado: Dr. Cinthia Meneses Maia, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, WPE WIND POWER ENERGIA S/A (WPS - WIND POWER SERVIÇOS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.933,26 (três mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 908-38.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Raquel Pagnussatt Corazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.700,40 (dois mil e setecentos reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 834-57.2015.5.19.0055 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Múcio de Moraes Arruda, Advogado: Dr. Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 40.101,38 (quarenta mil, cento e um reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 722-87.2019.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ELADIO ANGELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.420,95 (onze mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 671-30.2019.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): WILSON ALVES PIRES, Advogado: Dr. Cleonilton Josué de Santa Clara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 334,52 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 599-82.2010.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): METALURGICA VULCANO LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 454,28 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 322-46.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): ELIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.199,52 (três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 308-07.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANGELO AMILOS LEMOS BARBOSA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 264-60.2015.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MADSON SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.098,46 (cinco mil e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 253-71.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Arthur Porto Reis Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.209,38 (quinze mil, duzentos e nove reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 188-54.2018.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Helena Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA, Advogado: Dr. Aline Silva Coelho, WENDERSON DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Danyllo Souza Iaghe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 123-30.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Vanessa Claudine Duarte Dal Molin, Agravado(s): MEDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odair Antonio Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.032,17 (mil e trinta e dois reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 109-49.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Henrique Dias Sales, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.563,50 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 100841-23.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): DANIEL PEREIRA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, I - quanto à incorporação de gratificação de função exercida por mais de 10 anos, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST, e II - no tocante à correção monetária e aos juros, não conhecer o agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 12539-16.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): LUIZ TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade: I - quanto à incorporação de gratificação de função exercida por mais de 10 anos, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no que tange ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2653-76.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EWERTON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 268-05.2012.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Andrade Miranda, Agravado(s): DÉBORA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e tres dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma